

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/22**EXPEDIENTE Nº 0611/21****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, INCLUSO OS SERVIÇOS DE REPOSICIONAMENTO E/OU REFIXAÇÃO DE PLACAS.**

ABERTURA			
Fundamentação: Lei 13.303/16 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CET/SP	Data: 21/03/2023 10h30 min	Ambiente Eletrônico: Comprasnet (UASG 925095) www.gov.br/compras/pt-br	Modo de Disputa: Aberto (Pregão Eletrônico)
Prazo para inserção do valor da proposta e envio do ANEXO II e documentos de habilitação:			
Até 21/03/2023 - 10h29 min			
Prazo para solicitação de esclarecimentos e interposição de impugnação:			
Até 14/03/2023 encaminhado pelo e-mail cpl1@cetsp.com.br			
VALOR ESTIMADO			
O valor do orçamento estimado para a contratação (total máximo admitido) é sigiloso e será informado após o final da etapa de lances na negociação , nos termos do artigo 40, VII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.			
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS*			
Menor preço total.			
* É necessária a inserção no sistema Comprasnet da proposta juntamente com as respectivas planilhas de composição de custo dos preços unitários e dos documentos de habilitação conforme item 7.1 do Edital.			
A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.			
A aceitação dos preços será aferida mediante comparação com a pesquisa de preço constante no expediente.			
Não serão aceitas propostas com valores unitários e total superior aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.			
Não será permitida a majoração dos preços unitários entre a primeira proposta apresentada e a proposta após a negociação, devendo os preços unitários obtidos através do preço total após negociação ser inferiores ao referencial divulgado na negociação.			
ME/EPP EXCLUSIVA/COTA RESERVADA	VISTORIA TÉCNICA	REGISTRO DE PREÇO	Publicidade do Edital
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	15 dias úteis

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/22

EXPEDIENTE Nº 0611/21

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, INCLUSO OS SERVIÇOS DE REPOSICIONAMENTO E/OU REFIXAÇÃO DE PLACAS.

ÍNDICE

- 1. DO PREÂMBULO**
- 2. DO OBJETO**
- 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES OU SER CONTRATADO PELA CET**
- 5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**
- 6. DO CREDENCIAMENTO**
- 7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 8. DOS LANCES**
- 9. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**
- 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 11. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**
- 12. DA FASE RECURSAL**
- 13. DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**
- 14. DO PREÇO**
- 15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 16. DO PRAZO**
- 17. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**
- 20. DAS PENALIDADES**
- 21. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS :

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Proposta

ANEXO III - Minuta do Contrato

ANEXO IV - Declaração Sobre Tributos Municipais

ANEXO V - Modelo de Declaração de Disponibilidade

ANEXO VI - Termo de Compromisso de Manter Base Operacional no Município de São Paulo ou na região Metropolitana da grande São Paulo.

ANEXO VII - Modelo de Planilha de Composição de Custo

ANEXO VIII - Modelo de Fiança Bancária

1 - DO PREÂMBULO

1.1. A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação **na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser processada e julgada em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 13.303/16 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, na seguinte conformidade:

A abertura da sessão pública deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, ocorrerá no site: www.gov.br/compras/pt-br, às **10h30min** do dia **21/03/2023**.

MODO DE DISPUTA: Aberto

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Total.

Este Edital e seus Anexos poderão ser obtidos via Internet nos sites do **COMPRASNET**: www.gov.br/compras/pt-br, da **PMSP**: <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e da **CET**: <http://www.cetsp.com.br>.

2 - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital a prestação de serviços de limpeza de sinalização vertical, incluso os serviços de reposicionamento e/ou refixação de placas, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, que tenham objeto social pertinente e compatível com o licitado e estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**.

3.2. Para participar do presente Pregão Eletrônico, as empresas não cadastradas no **SICAF**, deverão providenciar seu cadastramento, seguindo as orientações no endereço: www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica.

3.3. Como requisito para a participação, a licitante deverá assinalar no Sistema Comprasnet, os campos das declarações, os termos de concordância e condições do pregão, afirmando:

3.3.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.3.2. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.3. Declaro sob as penas da lei, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

3.3.4. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

3.3.5. Ainda, como requisito para participação, as licitantes, antes do início do pregão, deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no Edital, juntamente com sua proposta acompanhada das respectivas planilhas de composição de custo dos preços unitários, sob pena de serem sumariamente desclassificadas as licitantes que deixarem de atender ao descrito no item 7.1.

3.3.6. A participação na presente licitação implica para a Licitante a confirmação de que recebeu da Comissão de Licitação os documentos e informações necessários ao cumprimento desta licitação; aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.3.7. Em se tratando de empresas estrangeiras, que não funcionem no Brasil, as exigências deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

3.4. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua formação.

3.5. Da Participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (Artigo 53 do RILCC)

Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão concedidos às mesmas, os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, observando o seguinte:

I - Aplicam-se as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

II - As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do presente certame deverão declarar no campo próprio do sistema que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, como condição de participação.

III - Serão consideradas, para os efeitos deste Pregão Eletrônico, Microempresas, Empresas de pequeno porte, aquelas sociedades empresariais, sociedades simples, a empresa individual de responsabilidade limitada, sociedades cooperativas, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 56.475/15 e empresários enquadrados nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores.

IV - Como requisito para a participação, a licitante deverá manifestar, em campo próprio, disponibilizado pelo sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e Anexos e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.

3.5.1. A licitante tem o dever de acompanhar a sessão, respondendo aos questionamentos do(a) pregoeiro(a) sempre que solicitado.

3.5.2. A inércia da licitante diante de questionamentos do(a) pregoeiro(a), por um período de 15 (quinze) minutos ensejará a convocação da próxima licitante.

3.6. Para atender a Instrução Normativa nº 02/2019 emitida pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, serão aferidas a existência de restrições para licitar e/ou contratar com a Administração Pública (suspensa, impedida, inidônea) através dos seguintes meios:

3.6.1. Apenados PMSP	https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empras_punidas/index.php?p=9255
3.6.2. Apenados TCESP	http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm

3.6.3. Apenados Estado de São Paulo	https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx
3.6.4. Sistemas Federais:	
a) SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)	https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf
b) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União	https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS
c) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) - Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes	https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc
d) CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade)	https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

4 - DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES OU SER CONTRATADO PELA CET

4.1. Conforme artigo 18 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILCC da CET, estará impedida de participar da licitação ou de ser contratada pela CET a pessoa física ou jurídica:

I - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da CET.

II - Suspensa pela CET.

III - Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a CET, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - Impedida de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública do Município de São Paulo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02;

V - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único - Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - À contratação do empregado ou dirigente da CET, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) Dirigente da CET;
- b) Empregado da CET cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) Autoridade do Município de São Paulo a que a CET esteja vinculada.

III - Contratação de pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CET há menos de 06 (seis) meses.

4.2. Estão impedidas de participar, ainda, as empresas:

- a) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua formação.
- b) Cooperativas de mão de obra, nos termos do Decreto Municipal nº 52.091/11.
- c) Sob processo de falência ou insolvência civil.

5 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal poderão solicitar os esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, antes da data fixada para a abertura da licitação, pelo e-mail: cpl1@cetsp.com.br ou protocolizar na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 1º andar - Centro, de 2ª a 6ª feira, até às 17:00 horas.

5.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da licitação, as falhas ou irregularidades que viciaram esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.1.2. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5.2. Para a impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, por documento original ou cópia autenticada.

5.2.1. No caso de impugnação por meio eletrônico, os documentos solicitados deverão ser encaminhados digitalizados.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição pelo provedor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.gov.br/compras/pt-br.

6.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

6.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, **que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.**

6.4. No caso de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, os procedimentos da licitação seguirão o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 56.475/15, devendo as interessadas declarar tal condição, mediante os meios disponibilizados pelo sistema.

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da Licitante e de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.6. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CET responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, a proposta acompanhada das respectivas planilhas de composição de custo dos preços unitários, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1. A partir das **10h30min do dia 21 de março de 2023**, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços, recebidas de acordo com as especificações e condições do Edital, iniciando-se a etapa de lances, no site www.gov.br/compras/pt-br.

7.2. A proposta deverá ser encaminhada com **preço total**, referente à execução dos serviços, a partir da disponibilização do sistema até o horário previsto para o início da Sessão, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo conter as especificações detalhadas do objeto.

7.2.1. Após a inserção da proposta no sistema e início da sessão, as Licitantes não poderão fazer nenhuma alteração nas especificações técnicas, sob pena de desclassificação.

7.2.2. O Licitante deverá descrever as especificações dos serviços em campo próprio do sistema, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, constante deste Edital.

7.2.3. Até a abertura da sessão pública, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, conforme item 11 do Edital, anteriormente inseridos no sistema.

7.3. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

7.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

7.5. A apresentação da proposta comercial, **após a etapa de lances e de negociação**, e sendo a primeira classificada, deverá ser enviada conforme modelo constante do Anexo II - Proposta e subitem 9.5. e atender aos seguintes requisitos:

7.5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa preferencialmente em papel timbrado da licitante, datada e assinada por seu representante legal, devendo constar: nome ou razão social da licitante, endereço completo, CNPJ, inscrição estadual, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, cargo, número do RG de seu representante legal;

7.5.2. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

7.5.3. Ser apresentada com cotação de **preço total**, com **duas casas decimais**.

7.6. O preço cotado deverá ser equivalente ao praticado no mercado na data de sua apresentação e compreenderá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelos **serviços**, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como transporte, frete, ou quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do Edital.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e Anexos, **ao especificado nos itens 3.3.5. e 7.1 deste Edital**, bem como as omissas e as que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.7.1. Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento possam representar riscos de fraude aos princípios da licitação.

7.8. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em 1º lugar.

7.8.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações pelos modos aberto ou fechado sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8 - DOS LANCES

8.1. Após a classificação das propostas, iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances no preço total exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente, informadas do seu recebimento.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras para a sua aceitação.

8.2.1. A licitante somente poderá oferecer lance ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.4. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance válido e aceito pelo sistema, ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.5. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances válidos e aceitos pelo sistema, enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.6. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.7. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.9. Durante o transcurso da Sessão Pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do ofertante.

8.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances.

8.11. Quando a desconexão persistir, por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício após comunicação expressa do Pregoeiro às Licitantes.

8.12. A etapa de lances será encerrada mediante aviso emitido pelo sistema eletrônico.

8.13. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.14. Em havendo participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a partir deste momento, deverá ser observado o previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 56.475/15.

8.14.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado, deverá verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 56.475/15, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.14.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.14.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquela considerado o vencedor do certame, ou não o faça no tempo apurado, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto previsto no subitem 8.14.1. Na ordem classificatória para exercício do mesmo direito.

9 - DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Após a fase de lances, confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a CET deverá negociar, por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, condições mais vantajosas com quem a apresentou.

9.1.1. O valor do orçamento estimado para a contratação (unitários e total máximos admitidos) é sigiloso, e será informado após o final da negociação do valor total com o primeiro classificado, nos termos do artigo 40, VII, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

9.1.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, por meio do sistema, podendo ser acompanhada por todos os licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

9.1.3. Se depois de adotada a providência referida no item **9.1.2.** não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

9.2. Após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor preço total, o Pregoeiro anunciará no sistema Comprasnet a licitante detentora da melhor oferta.

9.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, mediante encaminhamento de arquivos eletrônicos digitalizados que deverão ser anexados ao Sistema Comprasnet por meio da opção “enviar anexo”.

9.3.1. Constatado que todos os preços (unitário e total) se encontram abaixo do orçamento estimado, o pregoeiro solicitará a planilha de composição de custo de cada item unitário, conforme modelo do Anexo VI, cópia do acordo coletivo vigente, demonstrativo da composição dos encargos sociais e do cálculo do BDI, para fins de averiguação de sua aceitabilidade.

9.3.2. A aceitabilidade também poderá ser realizada com base na pesquisa de preço que instrui o processo licitatório, podendo a Comissão promover a diligência que entender pertinente, motivadamente, para aferição da proposta mais vantajosa à Administração.

9.3.2.1. A diligência a ser promovida pela Comissão também é cabível a todo e qualquer documento que vise comprovar o atendimento ao edital.

9.3.3. O Pregoeiro poderá solicitar o reenvio da proposta visando seu saneamento, caso detecte algum erro que não comprometa os valores negociados.

9.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.5. Na remota hipótese da indisponibilidade comprovada do sistema, a documentação poderá ser enviada, através de correio eletrônico para o endereço: cpl1@cetsp.com.br, o qual não recebe arquivos com extensões do tipo -.zip, .exe, .com, bem como, arquivos anexados maiores que 6Mb.

9.6. Não será permitida a majoração dos preços unitários entre a primeira proposta apresentada e a proposta após negociação, devendo os preços unitários obtidos através do preço total após negociação ser inferiores ao referencial publicado.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço total, observados os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto, bem como as regras específicas sobre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

10.2. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta ou lance de menor preço total, comparando-o com a pesquisa de preço constante nos autos, **que estará disponível ao acesso na fase recursal.** Caso a proposta/lance não for aceitável ou se, na fase seguinte, o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.2.1. Não serão aceitas propostas com valor total ou unitário superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.2.1.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis, as propostas com valores *totais inferiores a 70% (setenta por cento) do valor estimado para a licitação* pela CET, e que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

10.2.1.2. Os preços totais nessa condição deverão ter sua exequibilidade demonstrada pelo proponente não sendo admitidos proposta que apresente preço total ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero e/ou que seja incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

10.2.1.2.1. A demonstração da exequibilidade através de planilha de composição deverá utilizar o modelo da **Planilha de Composição de Custo - Anexo VII**.

10.2.1.2.2. A planilha de composição de custo do preço unitário a ser contratado, deverá ser apresentada conforme instruções do Anexo VII, juntamente com a composição dos encargos sociais e do cálculo do BDI, bem como a cópia do acordo coletivo vigente, para verificação do piso salarial da categoria e da exequibilidade do preço.

10.2.2. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a não aceitação daqueles que:

I - Contenham vícios insanáveis;

II - Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV – Apresentem valores unitários e totais superiores ao valor estimado para a licitação pela CET, informado após o final da etapa de lances na negociação.

V - Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CET;

VI - Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

VII - Não atendam à quaisquer outras exigências deste Edital e seus Anexos.

10.2.3. A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

10.2.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11 - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, juntamente com a proposta de preço, a partir da disponibilização do sistema até o horário previsto para o início da Sessão, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.1.1. Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada.

11.1.2. Sem prejuízo da obrigação anterior, a Licitante declarada vencedora deverá enviar para a respectiva Comissão de Licitação, localizada na rua Barão de Itapetininga nº 18 - 2º andar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, até as 17:00 horas, o original ou cópia autenticada dos documentos exigidos no item 11.2, da proposta de preços atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, após a negociação realizada.

11.1.2.1. Documentos de habilitação encaminhados pelo sistema e que apresentem chancela eletrônica serão aceitos, desde que seja possível a checagem da autenticidade dos mesmos, assim como documentos assinados digitalmente (declarações, atestados, proposta de preços, etc), desde que a assinatura digital também possa ter sua autenticidade verificada. Nesta situação, a licitante declarada vencedora ficará desobrigada do atendimento ao subitem **11.1.2.**

11.1.3. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, podendo, todavia, existir no que tange a regularidade fiscal/trabalhista, documento(s) que apresente(m) alguma restrição. Nesse caso, em havendo atendimento aos demais requisitos do Edital, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, conforme os procedimentos contidos no Decreto Municipal nº 56.475/15, na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores.

11.1.3.1. A não regularização da documentação, nos termos do subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá apresentar a documentação em plena validade, referente à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico Financeira e Qualificação Técnica, conforme descrito a seguir:

11.2.1. Documentos relativos à **Habilitação Jurídica:**

11.2.1.1. Registro cadastral **atualizado** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

11.2.1.1.1. Ausente ou vencida alguma certidão constante no SICAF, essa poderá ser substituída através da documentação de habilitação anexada nos termos do item 7.1, devendo o credenciamento da licitante estar regular.

11.2.1.2. Cédula de identidade, no caso de pessoa física.

11.2.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual.

11.2.1.4. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores.

11.2.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada <https://www.empreendedorportalmei.com.br> à verificação da autenticidade no sítio.

11.2.1.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

11.2.1.7. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

11.2.2. Documentos relativos à **Qualificação Econômico-Financeira**

11.2.2.1. Comprovar **Patrimônio Líquido** de 10% (dez por cento) do valor da proposta, por meio de balanço patrimonial.

11.2.2.1.1. As empresas licitantes deverão apresentar suas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e, apresentados na forma da Lei, sendo:

11.2.2.1.1.1. As empresas obrigadas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, devem apresentar impressos pelo sistema, os documentos a seguir:

a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

b) Balanço Patrimonial;

c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;

d) Termo de autenticação da entrega do livro digital à RFB.

11.2.2.1.1.2. As empresas sujeitas a Lei Federal nº 6.404/76 (Lei das S.A.), poderão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial.

11.2.2.1.1.3. As demais empresas deverão apresentar, Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do exercício, devidamente numerados, transcritos do “Livro Diário”, registrado na Junta Comercial, Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assinados pelo Diretor da empresa e pelo Contador, constando nome completo, cargo e registro no Conselho de Contabilidade - CRC.

11.2.2.1.1.4. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado.

11.2.2.1.1.5. Em se tratando de empresa estrangeira, para efeito de atendimento da exigência constante do item 11.2.2.1, o valores de suas demonstrações serão convertidos da moeda de origem para a moeda corrente nacional, mediante a taxa de câmbio oficial da data do encerramento do exercício financeiro a que se refere.

11.2.2.2. A empresa deverá apresentar Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.2.2.2.1 No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

11.2.2.2.2. No caso de sociedade simples e nas ações que dizem respeito à solvência ou não, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.2.3. Documentos relativos à **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

11.2.3.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

11.2.3.2. Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal do domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

11.2.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, (Tributos Mobiliários) da empresa licitante, seja matriz ou filial. Esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta licitação.

11.2.3.3.1. Caso a empresa licitante esteja sediada fora do Município de São Paulo e não estar cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, deverá apresentar:

11.2.3.3.1.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários) do Município onde a empresa está sediada, relativa à empresa licitante, seja matriz ou filial. Esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta licitação.

11.2.3.3.1.2. Declaração, firmada pelo respectivo representante legal, sob as penas da Lei, **do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo**, relativamente aos Tributos Mobiliários, **conforme Anexo IV**.

11.2.3.3.1.2.1. Na hipótese da empresa licitante, estar cadastrada também no Município de São Paulo, a mesma deverá apresentar apenas a **Declaração de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo**, relativamente aos Tributos Mobiliários.

11.2.3.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S.

11.2.3.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive a regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Procuradoria da Fazenda Nacional.

11.2.3.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

11.2.3.7. Serão consultadas no sistema Comprasnet as declarações de “Inexistência de fatos Impeditivos” e de “pleno atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal”. Caso não assinaladas no sistema, a licitante deverá enviá-las juntamente com a documentação de habilitação.

11.2.3.8. Caso a empresa participe da licitação na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, **a respectiva declaração será consultada pelo no sistema Comprasnet, apenas** - tendo em vista que a não declaração desse enquadramento no sistema não permite que a interessada usufrua dos benefícios por questões operacionais.

11.2.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal/trabalhista** das empresas enquadradas como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado do julgamento da habilitação ou, na hipótese de inversão de fases, da classificação final dos licitantes, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2.3.10. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, em dispositivo legal ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

11.2.3.11. Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da **CET**, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtida pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

11.2.3.12. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet (rede mundial de computadores), sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

11.2.3.13. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.2.4.1. Apresentar, **necessariamente em nome da licitante**, comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de **Atestado(s) ou Certidões fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos números de telefone(s) de contato, para uma eventual consulta, onde se comprove ter executado, satisfatoriamente, **serviços pertinentes e compatíveis** com o objeto desta licitação, em atendimento a um dos seguintes volumes mínimos:

- **5.000 (cinco mil) horas de equipes** em serviços de manutenção de sinalização vertical com uso de plataforma elevatória; e
- **Qualitativo:** Sistema de registro/cadastro (QR-CODE), ter realizado registro/cadastro de sinalização e/ou mobiliário urbano, com utilização de tecnologia QR-CODE.

11.2.4.2. Apresentar a **Declaração de Disponibilidade - Anexo V**.

11.2.4.3. Apresentar o **Termo de Compromisso de Manter Base Operacional no Município de São Paulo ou na região Metropolitana da grande São Paulo - Anexo VI**.

11.2.4.4. Caso os Atestados ou Certidões apresentados estejam em unidades diversas daquela prevista no Edital ou no caso de impossibilidade de sua atualização, por hipótese de que os Órgãos emitentes dos Atestados/Certidões já não existam, poderá a própria Proponente efetuar a conversão de unidade, declarando que o faz sob as penas da Lei, juntando a respectiva declaração com o Atestado.

11.2.4.5. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva do acervo técnico.

11.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal o procurador, com identificação clara de seu subscritor.

11.4. A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

11.5. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo.

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- c) se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

11.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.7. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

12 - DA FASE RECURSAL

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema, em fase aberta pelo Pregoeiro e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar suas razões ao recurso, contado a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico ou da lavratura da ata da sessão, se presentes todos os licitantes e igual prazo terão as demais licitantes para a apresentação das contra-razões, contado do término do prazo da recorrente.

12.1.1. Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Pregoeiro verificar as condições de admissibilidade do recurso para decidir se admite ou não a intenção de recurso, fundamentadamente.

12.1.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.1.3. São condições de admissibilidade da intenção de recurso:

12.1.3.1. Tempestividade, devendo a intenção de recurso ser inserida no sistema no prazo estipulado em sessão;

12.1.3.2. Motivação, devendo ser clara e coerente, com a exposição **breve** das razões que levam à irregularidade e que será objeto dos memoriais.

12.1.3.3. Não serão aceitas as intenções de recurso que apresentem motivações genéricas e sem apontamento substancial devidamente fundamentado. Tal prática poderá ser considerada como meio de retardamento do certame.

12.1.4. Na hipótese de interposição de recurso administrativo, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, para ciência e tomada de decisão.

12.1.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.6. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informado.

12.1.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

12.1.8. É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.1.9. A ausência de manifestação imediata e motivada por parte da licitante na Sessão Pública, importará na decadência do direito de recurso, assim como na Adjudicação do objeto do certame por parte do Pregoeiro à licitante vencedora e no encaminhamento do procedimento licitatório à autoridade competente para a Homologação.

12.2. No prazo para a apresentação das razões do recurso, o expediente ficará custodiado junto à Gerência de Suprimentos - GSP, localizada na Rua Barão de Itapetininga nº 18, 2º andar, Centro, São Paulo/SP, com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação por escrito encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico cpl1@cetsp.com.br.

13 - DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

13.1. Em não havendo a interposição de recurso administrativo, após o pregoeiro realizar a Adjudicação do objeto, o expediente será submetido à autoridade competente para fins de Homologação do procedimento licitatório.

13.2. Em havendo a interposição de recurso administrativo e constatada a regularidade dos atos praticados, o expediente será submetido à autoridade competente para fins de Adjudicação do objeto do certame à licitação vencedora e de Homologação do procedimento licitatório.

13.3. A Adjudicação do objeto e a Homologação da licitação não obrigam a CET à contratação do objeto licitado, gerando mera expectativa de direito.

14 - DO PREÇO

14.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação de serviços.

15 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A adjudicatária será expressamente convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos da data da convocação, assinar o Termo de Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto.

15.2. Caso a Licitante Adjudicatária seja microempresa ou empresa de pequeno porte, habilitada condicionalmente nos termos deste Edital, deverá ser observado o prazo prorrogável de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação fiscal, para, só então, começar a fluir o prazo de formalização do contrato.

15.2.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis começa a fluir a partir da data em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração.

15.2.2. A regularização deve se dar com a apresentação dos documentos tais como exigidos neste edital para a fase de habilitação.

15.2.3. Não havendo a regularização da documentação fiscal por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo estabelecido, a mesma decairá do direito à contratação, o que ensejará a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação de prosseguimento do certame.

15.3. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, excluí-la do procedimento e convocar as Licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.4. Caso ocorra o vencimento do prazo de validade dos documentos apresentados na habilitação, subitens 11.2.3.3. a 11.2.3.6., a Licitante deverá providenciar a regularização e apresentá-los juntamente com a:

15.4.1. Prova de inexistência de registro no CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo, (Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06).

15.4.2. Prova de inexistência de registro de **restrições para licitar e/ou contratar** com a Administração Pública: suspensão, impedida e inidônea, em atendimento à Instrução Normativa nº 02/2019 emitida pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme endereços constantes no **item 3.6** deste Edital.

15.5. Comprovante de recolhimento da garantia de execução contratual.

15.6. Em decorrência da não regularização da documentação descrita acima, ficará a licitante sujeita à penalidade descrita no item **20.1.3.** deste Edital.

16 - DO PRAZO

16.1. O prazo total do futuro Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao contrato inicial, observando o limite fixado em Lei

17 - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços serão parcelados e serão executados dentro do Município de São Paulo, determinados por Ordens de Serviços expedidas pela CET.

18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. As condições de pagamento estão previstas no Anexo III - Minuta do Contrato.

19 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. A garantia de execução contratual, está prevista no Anexo III - Minuta do Contrato.

19.2. A licitante vencedora deverá apresentar à CET a garantia de execução contratual, correspondente a 3% (três por cento) do valor do futuro Contrato, a fim de assegurar a sua execução, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do futuro Contrato, sob pena de aplicação de multa.

19.2.1. A garantia estipulada será prestada em qualquer das modalidades admitidas no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e será restituída após o Termo de Recebimento Definitivo, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

19.2.2. A não apresentação da garantia, prevista no subitem 20.2, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão contratual do futuro Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

19.2.3. Em caso da licitante vencedora optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, esta deverá apresentá-la conforme **Modelo de Fiança Bancária** contida no Anexo VIII do Edital.

19.2.4. O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogável mediante solicitação e apresentação de justificativas a serem submetidas a apreciação pela CET.

19.3. Se houver prorrogação ou acréscimo no valor do futuro Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo.

20 - DAS PENALIDADES

20.1. O descumprimento das obrigações estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, sujeitará o licitante, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

20.1.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

20.1.1.1. A aplicação da sanção descrita deste subitem importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

20.1.1.2. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total da proposta da licitante.

20.1.2. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta da licitante.

20.1.3. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43º, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta da licitante.

20.1.4. Pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta da licitante.

20.1.5. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento contratual preverá, a incidência de penalidade específica.

20.1.6. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

20.1.6.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

20.1.6.2. O prazo da sanção a que se refere o caput deste subitem terá início a partir da sua publicação no Imprensa Oficial da Cidade de SP, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da **CET**.

20.1.6.3. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

20.1.6.4. Se a sanção de que trata o caput deste item for aplicada no curso da vigência de um contrato, a **CET** poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à contratada, ou mantê-lo vigente.

20.1.6.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

20.2. A fixação dos percentuais de multa previstos no item 20 serão estabelecidos a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área de suprimentos da CET.

21 - DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A empresa a ser contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do futuro contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do referido contrato e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

22.2. O presente Edital e seus Anexos, bem como a Proposta da Adjudicatária, integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.

22.3. É facultado ao pregoeiro, comissão ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não existente no Edital, com fundamento no artigo 39, parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, podendo o mesmo ser consultado em nosso site, através do seguinte endereço: <http://www.cetsp.com.br/media/838290/regulamentointernodelicitacoescontratoseconvenios.pdf>.

22.3.1. Poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, mediante, dentre outros documentos, de cópia do respectivo contrato, endereço da contratante e local em que foram prestados os serviços.

22.4. Fica assegurado à CET o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

22.5. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após ou durante a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

22.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CET não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CET.

22.10. Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

22.11. As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

22.12. Qualquer divergência entre as especificações contidas neste Edital e as constantes nos catálogos de materiais e serviços do COMPRASNET, prevalecerão para todos os efeitos as do Edital.

22.13. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

LUIZ CARLOS P. DE CARVALHO
Departamento de Aquisições de Bens
e Serviços Especializados

ADRIANA RAMOS DOS SANTOS
Gerencia de Suprimentos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/22

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, INCLUSO OS SERVIÇOS DE REPOSICIONAMENTO E/OU REFIXAÇÃO DE PLACAS.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste termo de referência a prestação de serviços de limpeza de sinalização vertical, incluso os serviços de reposicionamento e/ou refixação de placas, conforme as seguintes especificações técnicas:

ET-SV-03;

ET-SV-05

Desenho CET-063 Rev B.

2. JUSTIFICATIVA

Os serviços de limpeza de sinalização vertical, reposicionamento e/ou refixação, visam remover a camada de sujeira das placas, renovando e restabelecendo suas características refletivas e de posicionamento, mantendo sua eficácia como dispositivo de regulamentação, advertência e orientação do tráfego, além de propiciar aumento significativo da vida útil das placas.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo total para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos adicionais, observando o limite fixado em Lei.

3.2. Os serviços serão parcelados e serão executados no Município de São Paulo, determinados por Ordens de Serviços expedidas pela CET.

3.2.1. Na Ordem de serviço constará o(s) local(is), os prazos para execução dos serviços, bem como outros dados relevantes ao contrato. Os serviços de limpeza devem observar os termos especificados nas ET-SV-03, ET-SV-05 e Desenho CET-063 Rev B vigentes à época da execução contratual.

3.2.2. Após o término dos serviços de lavagem, a Contratada deverá instalar, no verso das placas de sinalização, etiquetas com código de identificação individual, padrão QR Code, contendo as seguintes informações:

- Texto: “Número do Contrato”;
- Número da Ordem de Serviço;
- Data do Serviço.

3.2.1.1. As etiquetas deverão ter o QR Code com no mínimo, 50 mm de altura e 50 de largura (50x50) mm e deverão ser instaladas no verso das placas de sinalização, em posição que facilite o acesso para visualização e leitura pelas equipes da CET. O local de aplicação das etiquetas deverá ser submetido à procedimento limpeza para assegurar a qualidade do processo de colagem dos QR code.

3.2.1.2. No processo de etiquetagem das placas deverão ser utilizadas etiquetas do tipo indelével, autoadesivas, adequadas para a instalação em ambiente externo, resistentes a intempéries e a radiação UV e com exposição direta ao sol.

3.2.1.3. Antes do início da prestação dos serviços, a Contratante informará à Contratada o detalhamento das informações que deverão constar no identificador QR Code, momento em que poderá ajustar o conteúdo e teor das informações, se for o caso.

3.3. As Ordens de Serviços deverão ser emitidas e cumpridas dentro do prazo de vigência Contratual.

3.4. A CET poderá determinar, por mês, a execução da limpeza de até 40.000 (quarenta mil) unidades de placas com área de até 2 m² e 2.000 (duas mil) unidades de placas com área superior a 2 m² por mês.

3.5. A execução dos serviços far-se-á pela Contratada, mediante a colocação à disposição da CET, de equipes de trabalho, com jornada de 9h (nove horas) para cada equipe, com desconto de 1h (uma hora) destinada à alimentação dos componentes da equipe, com turnos de trabalho conforme abaixo:

3.5.1. Turno de serviço I – das 9 às 18h de segunda a sexta-feira, inclusive feriados, podendo ser alterado, inclusive trabalhando, eventualmente, aos sábados e domingos, à critério da CET.

3.5.2. Turno de serviço II – das 21 às 6h de segunda a sexta-feira, inclusive feriados, podendo ser alterado, inclusive trabalhando, eventualmente, aos sábados e domingos, a critério da CET.

3.6. A contratada deverá inicialmente colocar à disposição da CET, em até 05 (cinco) dias, contados da data de aprovação dos veículos e equipamentos as seguintes equipes:

3.6.1. Turno de serviço I – 04 (quatro) equipes de trabalho.

3.6.2. Turno de serviço II – 04 (quatro) equipes de trabalho.

3.7. A CET poderá requisitar, expressamente, por intermédio do Gestor do Contrato, o acréscimo ou redução da quantidade de equipes à disposição, bem como alterar os turnos de serviços, com antecedência de 15 (quinze) dias.

3.8. As equipes completas deverão se apresentar 15 minutos antes do início dos turnos de serviço, com os veículos já abastecidos, inclusive com água que será utilizada nos serviços de lavagem e equipados com ferramentas para pequenas manutenções.

3.8.1. Os componentes das equipes deverão registrar ponto, estando devidamente uniformizados; não será permitida a utilização do vestiário da CET, desta forma, a contratada deverá fornecer aos seus funcionários vestiários adequados em suas instalações, em conformidade com a legislação vigente.

3.8.2. Deverá ser fornecido e instalado, pela contratada, para seus funcionários, sistema eletrônico biométrico de registro de ponto, com software de coleta e transferência de dados. O local a ser instalado o sistema, bem como o microcomputador que receberá o software, será indicado pela CET.

3.8.3. Na eventualidade de atraso na entrada dos turnos de operação das equipes, fica estipulada tolerância de 1h (uma hora), contada a partir dos 15 minutos que antecedem o início dos turnos.

3.8.4. No caso de ocorrência de atraso superior a tolerância de 1h (uma hora), de uma ou mais equipes, ficará ao critério da fiscalização da CET a entrada ou não em operação da(s) equipe(s), mediante comunicação verbal ao encarregado da equipe e documentado por e-mail ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas em contrato.

3.9. Na eventualidade da equipe completa deixar de operar durante certo período de tempo, por falhas mecânicas no veículo, por ausência de um dos integrantes sem que ocorra sua substituição ou outra causa de responsabilidade da contratada, esta deverá informar a fiscalização da CET imediatamente o ocorrido. Esclarece-se que essas horas serão descontadas do turno de serviço da equipe.

4. APROVAÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

4.1. A contratada deverá solicitar por meio de correspondência, vistoria na sua sede no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação dos veículos e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços.

4.2. A contratada somente iniciará os serviços, após a aprovação dos veículos e equipamentos apresentados.

4.3. Os veículos utilizados para a execução das Ordens de Serviço atribuídas deverão ter sido fabricados há no máximo 10 (dez anos) anos e que atendam aos requisitos e condições de segurança estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e em normas do CONTRAN, bem como aos termos da ET-SV-09.

4.4. Havendo necessidade de substituição dos veículos e/ou equipamentos durante o contrato, a contratada deverá solicitar por escrito nova vistoria, ficando impossibilitada de utilizá-los antes que seja feita a aprovação destes.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. A contratada além da execução dos serviços objeto do contrato e de seus anexos, de acordo com a programação fornecida pela CET, antes do início dos serviços, obriga-se a:

5.1.1. Indicar seu preposto no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data de assinatura do contrato, sujeito à aprovação da CET, para representá-la na execução deste contrato, que deverá obrigatoriamente manter contato com a fiscalização da CET para recebimento de orientações específicas sobre as ordens de serviços e das instruções referentes a execução, além de elaborar cronogramas e planejamento de atuação das equipes.

5.1.2. Informar por meio de correspondência o responsável técnico pelos serviços objeto da contratação, o qual deverá ser um engenheiro registrado no CREA/SP, ou no caso de registro em outra unidade da Federação, deverá conter o respectivo visto do CREA/SP. Deverá, ainda, apresentar cópia reprográfica da anotação de responsabilidade técnica – ART recolhida ao CREA/SP, em até 30 dias corridos da assinatura do futuro Contrato.

5.1.3. Fornecer a relação nominal dos profissionais credenciados a responder pelas equipes de trabalho colocadas à disposição da CET, os quais deverão comprovadamente pertencer ao quadro de empregados da contratada.

5.1.4. Fornecer e manter o corpo operacional (equipes de trabalho e fiscalização da CET) equipado com dispositivo de comunicação portátil, que permita a comunicação em toda área do município de São Paulo. As despesas decorrentes do sistema de comunicação serão de responsabilidade da contratada.

5.1.5. Manter por si e por seus profissionais, completo sigilo sobre dados, informações e detalhes fornecidos pela CET, bem como não divulgar, a terceiros, quaisquer informações relacionadas com objeto do contrato e seus anexos, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.

5.1.6. Manter todos os empregados que estiverem prestando serviços à CET, com uniforme possuindo faixas refletivas na região do tórax, braços e pernas e identificando a empresa com tarja de identificação pessoal fixada na altura do tórax da vestimenta e estarem com os EPI's e EPC's adequado a atividade a ser executada pela ordem de serviço atribuída e de acordo com a norma regulamentadora- NR vigente. Quando da utilização de jaquetas, estas também deverão conter identificação da empresa e tarja de identificação pessoal fixada na altura do tórax.

5.1.7. Cada equipe deverá enviar após o término do turno de serviço, à fiscalização da CET relatórios eletrônicos sobre a evolução dos serviços atribuídos, preenchidos conforme modelo e orientações fornecidas pela contratante, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 10.3.

5.1.8. A Contratada deverá instalar nas dependências da CET um monitor de, no mínimo, 60 (sessenta) polegadas e respectivos softwares e hardwares, se necessário, para monitoramento em tempo real da localização dos veículos que prestam serviços neste contrato.

5.1.8.1. Todos os veículos que prestarem serviços neste contrato deverão possuir sistema de monitoramento remoto por GPS.

5.2. Os equipamentos e os veículos que são parte integrante da execução do objeto contratual deverão ser disponibilizados e aprovados pelo Fiscal e pelo Gestor do contrato da CET por ocasião da assinatura da primeira ordem de serviço.

5.3. A contratada deverá apresentar mensalmente ao Gestor do contrato da CET, até o 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários exigidos em lei, da seguinte forma: recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, recolhimento mensal do INSS dos empregados que integram as equipes, objeto do presente contrato, mediante guias da Previdência Social – GPS, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como o comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes da Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo, neste caso se a contratada emitir Nota Fiscal autorizada por outro Município. Ademais, o Gestor do contato poderá solicitar documentos adicionais exigidos pela legislação vigente na época da efetiva prestação dos serviços.

5.4. Caso a CET, no curso da execução deste Contrato, tomar ciência de que a contratada não está cumprindo suas obrigações trabalhistas, comunicará o fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para adoção das medidas cabíveis.

5.5. Na hipótese da CET vier a ser incluída no polo passivo de reclamação trabalhista, serão retidos os pagamentos devidos à contratada, nos valores correspondentes aos pedidos, os quais serão devolvidos somente após o trânsito em julgado das referidas ações no caso da CET não vier a ser condenada.

5.6. A contratada além dos casos previstos na legislação pertinente é responsável por:

5.6.1. Execução dos serviços contratados em desacordo com as especificações técnicas;

5.6.2. Quaisquer danos ou prejuízos causados à CET, concessionárias de serviços públicos, bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e com terceiros;

5.6.3. Fornecimento de toda supervisão, mão-de-obra, ferramentas, aparelhos, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto do futuro Contrato.

5.6.4. Transporte de pessoal com destino procedente ou dentro do local dos serviços, assim como de equipamentos das equipes e de todos os materiais;

5.6.5. Verificação de interferências dos serviços a serem executados, com as demais instalações em vias públicas, realizando para tanto, consultas às concessionárias, órgãos públicos e demais entidades envolvidas.

5.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CET, não eximirá a contratada da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência na forma da legislação em vigor e do futuro Contrato.

5.8. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

5.9. A contratada deverá manter durante toda a execução do objeto do futuro Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto desta licitação, a CET, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o mais amplo e completo acompanhamento dos serviços por intermédio do gestor do contrato e de sua equipe de fiscalização para o que se obriga a contratada a:

6.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento e informações solicitadas pelo gestor do contrato ou fiscalização, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo aos locais, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

6.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pelo gestor do contrato ou fiscalização da CET, desfazendo ou corrigindo, quando for o caso, e às suas expensas, os serviços que não obedecerem às especificações.

6.1.3. Cientificar o Fiscal do contrato, dentro do prazo de 1 h (uma hora) de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais de execução dos serviços.

6.2. A CET poderá exigir da contratada o afastamento, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), de qualquer profissional, substituindo-o por outro com habilitação profissional equivalente.

6.3. Sempre que convocada a contratada, por intermédio de seu preposto, deverá comparecer nos escritórios da CET, em até 24 h, para atender solicitações, reclamações, exigências ou outras observações do Gestor do contrato da CET.

6.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CET, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da CET.

6.5. Os serviços atribuídos constantes da Ordem de Serviço serão avaliados, a critério da CONTRATANTE, para verificação da qualidade dos serviços e do atendimento das especificações contratuais. Em sendo constatada inconformidade, a CONTRATADA terá de refazer o serviço, mediante emissão de nova Ordem de Serviço, para a qual não haverá remuneração adicional, sob pena de ser glosado valor eventualmente pago e sem prejuízo da aplicação das penalidades descritas no item 10.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As proponentes deverão apresentar:

7.1.1. Declaração de disponibilidade contendo a relação de veículos e equipamentos essenciais à execução dos serviços, conforme descrito:

- 04 (quatro) caminhões VUC (veículo urbano de carga), com carroceria aberta, lotação (carga útil máxima incluindo condutor e passageiros) acima de 1.500 kg e abaixo de 4.000 kg, contendo equipamentos de sinalização visual de alerta, plataforma elevatória com proteção lateral, equipada com motor, montada sobre a carroceria do caminhão, para pessoas e carga, com capacidade mínima de 150 kg, área mínima de 2 m² e que alcance 6,0 m do solo;
- Cada um dos caminhões acima descritos deverá ter um depósito para água e detergente com capacidade mínima de 1.000 l (mil litros), compatível com o turno ininterrupto de trabalho, e equipamento moto/bomba, que deverão estar presos à carroceria do caminhão durante a execução dos serviços.

7.1.1.1. Os caminhões supra descritos devem atender ao disposto no item 4.3.

7.1.2. Comprovação de capacitação técnica da empresa, mediante a apresentação de certidões e/ou atestados de execução de serviços, em atendimento a um dos seguintes volumes mínimos:

- 5.000 (cinco mil) horas: equipes em serviços de manutenção de sinalização vertical com uso de plataforma elevatória; e
- Qualitativo: Sistema de registro/cadastro (QR-CODE), Ter realizado registro/cadastro de sinalização e/ou mobiliário urbano, com utilização de tecnologia QrCode.

7.1.2.1. Serão aceitas certidões e/ou atestados fornecidos por órgãos ou entidades de direito público e/ou privado.

7.2. Apresentar a Declaração de Compromisso de manter, obrigatoriamente, uma BASE OPERACIONAL no Município ou na Região Metropolitana da Grande São Paulo, onde realizará as atividades operacionais e que servirá de base para os seus empregados, bem como onde os caminhões serão guardados quando não estiverem prestando serviços.

8. SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS

8.1. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, e nem mesmo subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

9. MEDIÇÃO

9.1. O período de apuração das medições será do dia 11 (onze) de cada mês, ao dia 10 (dez) do mês subsequente.

9.2. A CET confirmará se todos os serviços prestados no período, ou seja, do dia 11 de cada mês ao dia 10 do mês subsequente, serão considerados como válidos, sendo passíveis de glosas.

9.3. Ao final do período estabelecido nas cláusulas acima, a CET e a contratada elaborarão a Folha de Medições, incluindo todos os serviços concluídos.

9.4. Com base na medição aprovada pela CET, a contratada emitirá Nota Fiscal ou Fatura, onde constarão os serviços prestados.

10. PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a contratada estará sujeita às seguintes penalidades específicas não mutuamente exclusivas, sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação vigente:

10.2. **Advertência**, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo a prestação de serviços, envolvendo descumprimento de itens não operacionais, que poderão ser comunicadas por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião. Por descumprimento de itens não operacionais entende-se infrações às leis trabalhistas, fiscais ou em desrespeito aos termos do contrato que versem sobre identificação e asseio de empregados e equipamentos utilizados, mas que não impeçam a execução dos serviços.

10.3. Não comparecimento para assinatura de Ordem de Serviço: multa diária de 10% (dez por cento) do valor de mediação do pagamento mensal da equipe do turno de serviço I. Se o não comparecimento para assinatura da mesma ordem de serviço ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, restará caracterizada a inexecução parcial do contato.

10.4. Havendo atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, sem prejuízo da interrupção imediata dos pagamentos a ela referentes, incorrerá a contratada em multa diária de 5% (cinco por cento) do valor referente à quantidade de horas de trabalho de um turno por equipe, tomando-se como base o turno de serviço I, valor esse que será descontado do primeiro pagamento subsequente à infração. Ultrapassado o prazo de 20 (vinte) dias de atraso na execução dos serviços desta ordem restará configurada inexecução parcial do contrato, com a aplicação das respectivas penalidades.

10.4.1. Caso a Contratada comprove em 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da certificação do atraso na execução da Ordem de Serviço por meio de comunicação escrita, ainda que registrada na forma eletrônica ou em atas de reunião, que o atraso não decorreu de sua ação/omissão, mas de fatores alheios ao seu controle, bem como comprove que comunicou imediatamente tal fato ao fiscal/gestor através de meio escrito, ainda que eletrônico, referida multa não será aplicada. Se a justificativa apresentada for indeferida, ou se não for apresentada nenhuma oposição à certificação do atraso, o valor será descontado do primeiro pagamento subsequente à infração/decisão

10.5. As placas lavadas, reposicionadas e refixadas em desacordo com as especificações técnicas e com o presente Termo de Referência, ou reposicionadas/refixadas com materiais em desacordo com as especificações técnicas e com o presente Termo de Referência serão consideradas insatisfatórias ou defeituosas, resultando na aplicação de multa nos seguintes valores, sem prejuízo do refazimento do serviço sem ônus para a contratante:

Percentual de placas insatisfatórias da Ordem de Serviço	Percentual do valor do turno de serviço I
Até 5%	15%
De 6% a 10%	30%
De 11% a 15%	45%
Acima de 16%	60%

10.6. Pelo não cumprimento de qualquer item do contrato e/ou especificações técnicas, ficará a contratada sujeita à multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do turno de serviço I, para cada infração.

10.7. Em caso de reincidência de todas as infrações acima será aplicada multa equivalente ao dobro da penalidade anteriormente aplicada, sem prejuízo das demais penalidade.

10.8. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente da rescisão, a contratada ficará sujeita a critério da CET às seguintes penalidades:

10.8.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado pela inexecução parcial do contrato, observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade e considerados os danos decorrentes dado não atendimento do objeto contratado.

10.8.1.1. Restará configurada a inexecução parcial do contrato a aplicação, numa única medição, de penalidades pecuniárias que ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor que seria devido sem a aplicação de nenhuma penalidade ou glosa.

10.8.2. Multa de 20% (vinte por cento), pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo, em decorrência do descaso da contratada com a contratante, observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

10.8.2.1. Restará configurada a inexecução total do contrato a aplicação, numa única medição, de penalidades pecuniárias que ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do valor que seria devido sem a aplicação de nenhuma penalidade ou glosa.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/22

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, INCLUSO OS SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO E/OU REFIXAÇÃO DE PLACAS.

ANEXO II

PROPOSTA

Item	Descrição dos serviços	Quantidade	Unidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	Prestação de Serviços de Limpeza de Sinalização - Equipe Turno de Serviço I - das 09h00 às 18h00	8.064	hora/equipe		
2	Prestação de Serviços de Limpeza de Sinalização - Equipe Turno de Serviço II - das 21h00 às 06h00	8.064	hora/equipe		
Valor total para 12 meses R\$					

NOME DA LICITANTE:

CNPJ Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

ENDEREÇO/CEP:

TEL./E-MAIL:

Declaramos conhecer e aceitar os termos do Edital e seus Anexos, que regem a presente licitação e propomos a prestação dos serviços pelo valor total de R\$ ().

Declaramos que o prazo de validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que não incorremos nas hipóteses impeditivas previstas no item 4.1 do Edital.

Declaramos concordar com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da CET, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, e, **sagrando-se vencedora, nos comprometemos** com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de nossos empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa perante a licitação

Nome por extenso:

R.G.:

Cargo:

(em papel timbrado da empresa proponente)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/22

EXPEDIENTE Nº 0611/21

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL,
INCLUSO OS SERVIÇOS DE REPOSICIONAMENTO E/OU REFIXAÇÃO DE
PLACAS.**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

ÍNDICE

Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual

Cláusula Segunda - Da Vigência/Prazo/Local de Prestação dos Serviços

Cláusula Terceira - Das Condições de Prestação dos Serviços

Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET

Cláusula Sexta - Da Fiscalização dos Serviços

Cláusula Sétima - Do Valor e Preços

Cláusula Oitava - Da Medição/Forma de Pagamento

Cláusula Nona - Do Reajuste

Cláusula Décima - Dos Impostos e Incidências Fiscais

Cláusula Décima Primeira - Da Garantia

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

Cláusula Décima Terceira - Da Subcontratação

Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão

Cláusula Décima Quinta - Do Recebimento do Objeto

Cláusula Décima Sexta - Da Legislação Aplicável

Cláusula Décima Sétima - Das Disposições Finais

Cláusula Décima Oitava - Do Foro

**CONTRATO Nº 00/23, CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO -
CET E A EMPRESA**

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e com sede nesta Capital, na _____, CEP _____, com Telefone(s) nº(s) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço total, a prestação de serviços de limpeza de sinalização vertical, incluso os serviços de reposicionamento e/ou refixação de placas, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/22**, com o Anexo I - Termo de Referência, com o Anexo II - Proposta e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZO/LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao contrato inicial, observando o limite fixado em Lei.
- 2.2. Os serviços serão parcelados e serão executados no Município de São Paulo, determinados por Ordens de Serviços expedidas pela CET.
- 2.2.1. Na Ordem de serviço constará o(s) local(is), os prazos para execução dos serviços, bem como outros dados relevantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. As condições de prestação dos serviços estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá, **no prazo de até 10 (dez) dias**, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, indicar os telefones fixo, celular e endereço eletrônico para contato, do seu preposto, sujeito à aprovação da **CET**, para representá-la na execução deste contrato, que deverá obrigatoriamente manter contato com a fiscalização da **CET** para recebimento de orientações específicas sobre as ordens de serviços e das instruções referentes a execução, além de elaborar cronogramas e planejamento de atuação das equipes.
- 4.1.1. Ainda dentro deste prazo, a **CONTRATADA** deverá informar por meio de correspondência, o responsável técnico pelos serviços objeto desta contratação, o qual deverá ser um engenheiro registrado no CREA/SP, ou no caso de registro em outra unidade da Federação, deverá conter o respectivo visto do CREA/SP. Deverá, ainda, apresentar cópia reprográfica da anotação de responsabilidade técnica – ART, recolhida ao CREA/SP, em até 30 dias corridos da assinatura deste Contrato.
- 4.1.2. Caso ocorra a substituição do Responsável Técnico durante a execução deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá comunicar previamente a **CET** e enviar toda a documentação exigida no Edital, do novo profissional para análise e aprovação.

- 4.2. A **CONTRATADA** deverá solicitar por meio de correspondência, vistoria na sua sede no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura deste Contrato, para apresentação dos veículos e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços.
- 4.3. A **CONTRATADA** somente iniciará os serviços, após a aprovação dos veículos e equipamentos apresentados. Os equipamentos e os veículos que são parte integrante da execução do objeto contratual deverão ser disponibilizados e aprovados pelo Fiscal e pelo Gestor do contrato da **CET** por ocasião da assinatura da primeira ordem de serviço.
- 4.3.1. Os veículos utilizados para a execução das Ordens de Serviço atribuídas deverão ter sido fabricados há no máximo 10 (dez anos) anos e que atendam aos requisitos e condições de segurança estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e em normas do CONTRAN, bem como aos termos da ET-SV-09.
- 4.3.2. Havendo necessidade de substituição dos veículos e/ou equipamentos durante o contrato, a **CONTRATADA** deverá solicitar por escrito nova vistoria, ficando impossibilitada de utilizá-los antes que seja feita a aprovação destes.
- 4.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer para o fiscal do Contrato da **CET**, a relação nominal dos profissionais credenciados a responder pelas equipes de trabalho colocadas à disposição da **CET**, os quais deverão comprovadamente pertencer ao quadro de empregados da mesma.
- 4.5. A **CONTRATADA** deverá manter por si e por seus profissionais, completo sigilo sobre dados, informações e detalhes fornecidos pela **CET**, bem como não divulgar, a terceiros, quaisquer informações relacionadas com objeto do contrato e seus anexos, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.
- 4.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer e manter o corpo operacional (equipes de trabalho e fiscalização da **CET**) equipado com dispositivo de comunicação portátil, que permita a comunicação em toda área do município de São Paulo. As despesas decorrentes do sistema de comunicação serão de sua responsabilidade.
- 4.7. A **CONTRATADA** deverá manter todos os empregados que estiverem prestando serviços à **CET**, com uniforme possuindo faixas refletivas na região do tórax, braços e pernas e identificando a empresa com tarja de identificação pessoal fixada na altura do tórax da vestimenta e estarem com os EPI's e EPC's adequados a atividade a ser executada pela ordem de serviço atribuída e de acordo com a norma regulamentadora- NR vigente.
- 4.7.1. Quando da utilização de jaquetas, estas também deverão conter identificação da empresa e tarja de identificação pessoal fixada na altura do tórax.
- 4.8. A **CONTRATADA** deverá instalar nas dependências da **CET** um monitor de, no mínimo, 60 (sessenta) polegadas e respectivos softwares e hardwares, se necessário, para monitoramento em tempo real da localização dos veículos que prestam serviços neste Contrato.
- 4.8.1. Todos os veículos que prestarem serviços neste contrato deverão possuir sistema de monitoramento remoto por GPS.
- 4.8.2. Cada equipe deverá enviar após o término do turno de serviço, à fiscalização da **CET** relatórios eletrônicos sobre a evolução dos serviços atribuídos, preenchidos conforme modelo e orientações fornecidas pela **CET**, sob pena de aplicação da penalidade de advertência.

- 4.9.** A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente ao Gestor do Contrato da **CET**, até o 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários exigidos em lei, da seguinte forma:
- a) Recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
 - b) Recolhimento mensal do INSS dos empregados que integram as equipes, objeto do presente Contrato, mediante guias da Previdência Social – GPS, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como o comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes da Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo, neste caso se a **CONTRATADA** emitir Nota Fiscal autorizada por outro Município. Ademais, o Gestor do contato poderá solicitar documentos adicionais exigidos pela legislação vigente na época da efetiva prestação dos serviços.
- 4.10.** A **CONTRATADA** deverá prestar, quando solicitado pelo Gestor do Contrato ou pessoa indicada pelo mesmo, quaisquer esclarecimentos e informações relativos aos serviços, executados ou em execução.
- 4.11.** A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 4.12.** A **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências do Contrato e do Anexo I - Termo de Referência.
- 4.13.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CET** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CET** e autoriza a **CET** à respectiva compensação pecuniária decorrente de indenizações não liquidadas.
- 4.13.1.** Em casos excepcionais a **CET** poderá descontar o valor do prejuízo apurado da garantia do Contrato e/ou de pagamentos devidos e/ou cobrados judicialmente.
- 4.14.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.15.** A **CONTRATADA** deverá dar ciência imediata e por escrito à **CET** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 4.16.** A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, substituir, reexecutar e regularizar no total ou em parte, às suas expensas, a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos, sempre que solicitado pela **CET**.
- 4.17.** A **CONTRATADA** deverá comunicar em até 48 (quarenta e oito) horas qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas à **CET**.
- 4.18.** A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as providências necessárias para o atendimento de emergência de seus empregados em caso de acidentes, tais como: remoção, transferência para o hospital ou pronto-socorro e socorro imediato em caso de ferimentos ou mal súbito.

- 4.19. Caso a **CET**, no curso da execução deste Contrato, tomar ciência de que a **CONTRATADA** não está cumprindo suas obrigações trabalhistas, comunicará o fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para adoção das medidas cabíveis.
- 4.20. Na hipótese da **CET** vier a ser incluída no polo passivo de reclamação trabalhista, serão retidos os pagamentos devidos à contratada, nos valores correspondentes aos pedidos, os quais serão devolvidos somente após o trânsito em julgado das referidas ações no caso da **CET** não vier a ser condenada.
- 4.21. A **CONTRATADA** além dos casos previstos na legislação pertinente é responsável por:
- 4.21.1. Execução dos serviços contratados em desacordo com as especificações técnicas;
- 4.21.2. Quaisquer danos ou prejuízos causados à **CET**, concessionárias de serviços públicos, bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e com terceiros;
- 4.21.3. Fornecimento de toda supervisão, mão-de-obra, ferramentas, aparelhos, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto deste contrato.
- 4.21.4. Transporte de pessoal com destino precedente ou dentro do local dos serviços, assim como de equipamentos das equipes e de todos os materiais;
- 4.21.5. Verificação de interferências dos serviços a serem executados, com as demais instalações em vias públicas, realizando para tanto, consultas às concessionárias, órgãos públicos e demais entidades envolvidas.
- 4.22. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

- 5.1. Designar o Gestor e o Fiscal do Contrato.
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, verificando se o objeto está sendo executado e comunicando ao Responsável Técnico, para as providências cabíveis, sendo que essa fiscalização não isenta a efetiva **CONTRATADA** da necessidade de realizar a supervisão dos serviços.
- 5.3. Analisar e aprovar o cronograma para a execução inicial dos serviços, com orientações gerais, descrição dos serviços e períodos de execução, apresentados pela **CONTRATADA**.
- 5.4. Liberar a(s) área(s) para execução dos serviços dentro de horários previamente deliberados e aprovados.
- 5.5. Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde serão realizados os serviços nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.
- 5.6. Comunicar no prazo de 24 horas, à **CONTRATADA**, as possíveis irregularidades detectadas quando da execução dos serviços, formulando exigências necessárias às respectivas regularizações.
- 5.7. Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**, durante a vigência e execução dos serviços.
- 5.8. Rejeitar, em todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato.

- 5.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referente a prestação de serviços efetuada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelos serviços do objeto deste contrato, a **CET**, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.
- 6.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CET** e não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da efetiva **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados a **CET** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da efetiva contratada na execução dos serviços.
- 6.3. A **CET** registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservâncias dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à **CONTRATADA** para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 6.4. A **CET** poderá embargar, a qualquer tempo a execução de serviços que não estejam sendo cumpridos de acordo com as disposições destas condições e/ou com a boa técnica ou que atente contra a segurança e bens da **CET** e/ou serviços, bem como recusar os já executados.
- 6.5. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da **CET** não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência na forma da legislação em vigor e deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PREÇOS

- 7.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (), em função do preço indicado na Proposta, na data base de / /2023 e do quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
7.1.1.	Prestação de Serviços de Limpeza de Sinalização Equipe Turno de Serviço I - das 09h00 às 18h00	hora/equipe	8.064	
7.1.2.	Prestação de Serviços de Limpeza de Sinalização Equipe Turno de Serviço II - das 21h00 às 06h00	hora/equipe	8.064	

- 7.2. O preço total para a execução do serviço, é o constante da proposta comercial da licitante e remunerará todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO/FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O período de apuração das medições será do dia 11 (onze) de cada mês, ao dia 10 (dez) do mês subsequente.
- 8.1.1. A **CET** confirmará se todos os serviços prestados no período, ou seja, do dia 11 de cada mês ao dia 10 do mês subsequente, serão considerados como válidos, sendo passíveis de glosas.

- 8.1.2. Ao final do período estabelecido nas cláusulas acima, a **CET** e a **CONTRATADA** elaborarão a Folha de Medições, incluindo todos os serviços concluídos.
- 8.2. Com base na Folha de Medições aprovada pela **CET**, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente aos serviços efetuados, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação.
- 8.3. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado da prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo.
- 8.3.1. Caso a **CONTRATADA** durante a vigência do Contrato vier a ser inscrita no CADIN MUNICIPAL, deverá fazer prova de regularização de débito(s) inscrito(s), ficando sujeita à suspensão do pagamento do serviço enquanto não ficar comprovada a sua regularidade junto ao respectivo cadastro.
- 8.4. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria das Finanças.
- 8.5. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar - Centro/SP.
- 8.6. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.
- 8.7. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.
- 8.8. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.
- 8.9. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do fornecimento/installação pela **CET**.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.
- 9.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 10.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a Garantia de Execução Contratual, no valor de R\$ (), correspondente a 3% (três por cento) do valor total do presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e § 1º do artigo 141 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, regulamentada pela Portaria nº 122/09, da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo.
- 11.1.1. A não apresentação da garantia, prevista no subitem 11.1, em até 20 (vinte) dias úteis, sujeitará a **CONTRATADA** a aplicação de multa correspondente a até 0,01% (zero virgula zero um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, conforme inciso IV do artigo 193, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC. Após este prazo, autorizará a rescisão unilateral do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 11.1.2. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá apresentar conforme o Anexo VIII - Modelo de Fiança Bancária, do Edital.
- 11.1.3. O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogável mediante solicitação e apresentação de justificativas a serem submetidas a apreciação pela **CET**.
- 11.2. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos § 4º do artigo 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC.
- 11.3. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções, cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste:
- 12.1.1. **Advertência**, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo a prestação de serviços, envolvendo descumprimento de itens não operacionais, que poderão ser comunicadas por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião. Por descumprimento de itens não operacionais entende-se infrações às leis trabalhistas, fiscais ou em desrespeito aos termos deste Contrato que versem sobre identificação e asseio de empregados e equipamentos utilizados, mas que não impeçam a execução dos serviços.

- 12.1.2. Pelo não comparecimento do preposto da **CONTRATADA**, para assinatura de Ordem de Serviço: multa diária de 10% (dez por cento) do valor de medição de uma equipe do turno de serviço I. Se o não comparecimento para a assinatura da mesma Ordem de Serviço ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, restará caracterizada a inexecução parcial do Contrato.
- 12.1.3. Havendo atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, sem prejuízo da interrupção imediata dos pagamentos a ela referentes, incorrerá a **CONTRATADA** em multa diária de 5% (cinco por cento) do valor referente à quantidade de horas de trabalho de um turno por equipe, tomando-se como base o turno de serviço I. Ultrapassado o prazo de 20 (vinte) dias de atraso, restará configurada inexecução parcial do contrato, com a aplicação das respectivas penalidades.
- 12.1.3.1. Caso a **CONTRATADA** comprove em 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da certificação do atraso na execução da Ordem de Serviço por meio de comunicação escrita, ainda que registrada na forma eletrônica ou em atas de reunião, que o atraso não decorreu de sua ação/omissão, mas de fatores alheios ao seu controle, bem como comprove que comunicou imediatamente tal fato ao fiscal/gestor através de meio escrito, ainda que eletrônico, referida multa não será aplicada. Se a justificativa apresentada for indeferida, ou se não for apresentada nenhuma oposição à certificação do atraso, o valor será descontado do primeiro pagamento subsequente à infração/decisão.
- 12.1.4. As placas lavadas, reposicionadas e refixadas, ou reposicionadas/refixadas com materiais em desacordo com as especificações técnicas e com o Anexo I - Termo de Referência, serão consideradas insatisfatórias ou defeituosas, resultando na **retenção/glosa** nos seguintes valores, sem prejuízo do refazimento do serviço sem ônus para a **CET**:

Percentual de placas insatisfatórias da Ordem de Serviço	Percentual do valor do turno de serviço I
Até 5%	15%
De 6% a 10%	30%
De 11% a 15%	45%
Acima de 16%	60%

- 12.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer item do Contrato e/ou especificações técnicas, que não possua penalidade específica, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de uma equipe do turno de serviço I, para cada infração.
- 12.1.6. Em caso de reincidência de todas as infrações acima será aplicada multa equivalente ao dobro da penalidade anteriormente aplicada, sem prejuízo das demais penalidade.
- 12.2. Pelo inadimplemento total ou parcial deste Contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:
- 12.2.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, pela inexecução parcial do contrato, observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade e considerados os danos decorrentes do não atendimento do objeto contratado, nos termos do artigo 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.
- 12.2.1.1. Restará configurada a inexecução parcial do contrato, a aplicação, numa única medição, de penalidades pecuniárias que ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor que seria devido sem a aplicação de nenhuma penalidade ou glosa.
- 12.2.2. Multa de 20% (vinte por cento), pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo, em decorrência do descaso da **CONTRATADA** com a **CET**, observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, nos termos do artigo 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.
- 12.2.2.1. Restará configurada a inexecução total do contrato a aplicação, numa única medição, de penalidades pecuniárias que ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do valor que seria devido sem a aplicação de nenhuma penalidade ou glosa.

- 12.2.3.** A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.
- 12.2.4.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- a)** reincidência de execução insatisfatória na prestação de serviços contratados;
 - b)** atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c)** reincidência na aplicação das penalidades de multa;
 - d)** irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - e)** condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f)** prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - g)** prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a **CET**.
- 12.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- a)** A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CET**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à **CET** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.
- 12.2.6.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 12.2.7.** Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.
- 12.2.8.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 12.2.9.** A compensação citada no item **12.2.7** ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.
- 12.2.10.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 44.279/03 capítulo X e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.
- 12.2.11.** Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

- 12.2.12. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 12.2.13. A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área CET gestora da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do referido contrato e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

- a) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares da CET decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da CET, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela CET decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da CET, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

14.2. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CET** na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do contrato;
- c) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando afetar a execução do contrato;
- d) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

14.3. As práticas exemplificadas no subitem **14.2.**, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

14.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

15.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

- 15.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.
- 15.4. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 15.5. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1. Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 17.2. A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **Código de Conduta e Integridade da CET**, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.
- 17.3. A **CONTRATADA** concorda e compromete-se em cumprir as Normas de Segurança de Informações estabelecidas na CET, nos termos da Política de Segurança da Informação - PSI, disponível em <http://www.cetsp.com.br/media/1177904/15-politica-de-seguranca-da-informacao-cet.pdf>.
- 17.4. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CET, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços relacionados ao presente Edital, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.
- 17.5. A **CONTRATADA** deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CET, durante e após fim deste Contrato, salvo se houver autorização expressa da CET para divulgação.

- 17.6. Não haverá nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (backdoor) originadas de software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal autorização da CET. A não observância desse fato poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal conforme legislação vigente.
- 17.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, de de 2023

PELA CET:

Diretor Administrativo e Financeiro

Diretor Adjunto de Sinalização e Tecnologia

Presidente

PELA CONTRATADA

NOME :
RG :
CPF :

TESTEMUNHAS:

1) CET

2) CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/22

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL,
INCLUSO OS SERVIÇOS DE REPOSICIONAMENTO E/OU REFIXAÇÃO DE
PLACAS.**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome da empresa:

Endereço Completo:

CNPJ Nº:

, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____. DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da
verdade e para fins do disposto no subitem nº **11.2.3.3.1.2.** do Edital, que não está cadastrada na
Prefeitura de São Paulo e portanto nada deve ao município de São Paulo relativamente aos
Tributos Mobiliários.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome por extenso:

RG

CPF/MF

Cargo:

**OBS.: esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pelas
empresas que não são cadastradas no Município de São Paulo.**

(Em papel timbrado da empresa proponente)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/22

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL,
INCLUSO OS SERVIÇOS DE REPOSICIONAMENTO E/OU REFIXAÇÃO DE
PLACAS.**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

A empresa, sediada em, na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob nº, **DECLARA**, sob as penas da Lei e para fins do disposto no subitem **11.2.4.2** do Edital, que para integrar a sua qualificação técnica, disponibilizará os seguintes veículos e equipamentos, para a execução dos serviços:

04 (quatro) caminhões VUC (veículo urbano de carga), com carroceria aberta, lotação (carga útil máxima incluindo condutor e passageiros) acima de 1.500 kg e abaixo de 4.000 kg, contendo equipamentos de sinalização visual de alerta, plataforma elevatória com proteção lateral, equipada com motor, montada sobre a carroceria do caminhão, para pessoas e carga, com capacidade mínima de 150 kg, área mínima de 2 m² e que alcance 6,0 m do solo, um depósito para água e detergente com capacidade mínima de 1.000 l (mil litros), compatível com o turno ininterrupto de trabalho, e equipamento moto/bomba, que estarão presos à carroceria do caminhão durante a execução dos serviços.

Os caminhões acima descritos, **atendem** ao disposto no item 4.3. do Anexo I - Termo de Referência do Edital, com relação a serem fabricados há no máximo 10 (dez anos) anos e aos requisitos e condições de segurança estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e em normas do CONTRAN, bem como aos termos da especificação técnica da CET: ET-SV-09.

Declara ainda, que tem ciência de que deverá solicitar por meio de correspondência, vistoria na sua sede no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do futuro contrato, para apresentação dos respectivos veículos e equipamentos.

Local e data.

ASS. DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

NOME:

CARGO:

(Em papel timbrado da empresa proponente)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/22

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL,
INCLUSO OS SERVIÇOS DE REPOSICIONAMENTO E/OU REFIXAÇÃO DE
PLACAS.**

ANEXO VI

**TERMO DE COMPROMISSO DE MANTER BASE OPERACIONAL NO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO OU NA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO**

A empresa, sediada em, na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob nº, **DECLARA**, sob as penas da Lei e para fins do disposto no subitem **11.2.4.3.** do Edital, que manterá uma base operacional no Município de São Paulo ou na Região Metropolitana da Grande São Paulo, onde realizará as atividades operacionais e que servirá de base para os seus empregados, bem como onde os caminhões serão guardados quando não estiverem prestando serviços.

Local e data.

ASS. DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

NOME:

CARGO:

(Em papel timbrado da empresa proponente)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/22

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL,
INCLUSO OS SERVIÇOS DE REPOSICIONAMENTO E/OU REFIXAÇÃO DE
PLACAS.**

ANEXO VII

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET

A/C: Gerência Financeira

SÃO PAULO - SP

Prezados Senhores,

REF.: FIANÇA BANCÁRIA

1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Banco S/A, com sede na Rua nº , inscrito no CNPJ sob o nº , por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador da empresa , com sede à Rua nº inscrita no CNPJ sob o nº , até o limite de R\$ (), como garantia a fiel, completa, cabal e perfeita execução do Contrato nº , celebrado entre a empresa afiançada e essa EMPRESA tendo por objetivo a (descrever objeto de Contrato).
2. A fiança, ora concedida, assegura o cumprimento, por parte da empresa afiançada, de qualquer das Cláusulas e/ou condições relativas ao Contrato supra indicado, e o valor da fiança, presentemente concedida, poderá ser recebido por essa Companhia, a qualquer tempo independentemente de autorização do afiançado ou ainda, de ordem judicial, e independentemente de qualquer prévia justificação.
 - 2.1. No caso de garantia prestada sob a forma de Fiança Bancária, deverá constar uma cláusula expressa no termo da fiança estabelecendo que a garantia prestada abrangerá todos os fatos passíveis de ressarcimento comprovadamente havidos na vigência do Contrato, ainda que constatados, notificados e/ou exigidos pela credora CET após o termino de sua vigência e/ou exigidos pela credora CET em até **90 (noventa) dias**, contados do encerramento definitivo deste Contrato.
3. Este Banco renuncia, expressamente, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil Brasileiro, e declara, sob as penas da lei que:
 - 3.1. Está, legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente carta de fiança;
 - 3.2. Esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da Legislação bancária e regulamentações e determinações do Banco Central, aplicáveis a espécie;
 - 3.3. O valor da presente fiança, se contém dentro dos limites permitidos por aquele órgão federal.
4. A presente fiança bancária, vigorará pelo prazo de (.....) dias, prorrogável, automaticamente, até a consecução das obrigações contratuais e desde que liberada mediante comunicação por escrito, dessa Companhia.
Local e data

BANCO

S/A *

*FIRMA RECONHECIDA DOS SUBSCRITORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/22

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL,
INCLUSO OS SERVIÇOS DE REPOSICIONAMENTO E/OU REFIXAÇÃO DE
PLACAS.**

ANEXO VIII

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

1 - A planilha deverá discriminar o que segue:

A - Título do processo licitatório.

B - Nome da empresa

C - Data base dos preços (a mesma da proposta comercial).

D - Número de ordem das planilhas, de acordo com a ordem dos preços na proposta comercial.

E - Os serviços corresponderão aos itens e subitens da proposta comercial, sendo uma planilha para cada serviço.

F - Unidade de medida de cada item ou subitem do serviço (a mesma da proposta comercial)

G - Os componentes do custo de cada serviço deverão ser agrupados por natureza, como: MÃO-DE-OBRA, MATERIAL, EQUIPAMENTO, etc.

H - As respectivas quantidades dos componentes do custo utilizadas (coeficientes) para a execução do serviço, bem como sua unidade de medida.

I - O valor unitário de cada componente de custo do serviço.

J - Parcelas de custo do serviço, obtidas pelo produto da quantidade (coeficiente) pelo respectivo valor unitário de cada componente de custo do serviço, sendo registrada na correspondente coluna, de “MÃO-DE-OBRA”, ”MATERIAL”, ”EQUIPAMENTO” OU “OUTROS”. Para os serviços terceirizados utilizar a coluna “OUTROS”.

K - B.D.I.- Benefícios e Despesas Indiretas (inclui impostos, lucro, encargos financeiros e demais despesas não identificadas anteriormente na planilha), devendo ser, também, discriminado.

L - Preço unitário total, correspondente a soma de todas parcelas de custo e BDI do serviço, de valor igual ao preço a ser contratado.

2 – Modelo

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO					(C) Data	(D) Preço Nº.: 1	Folha Nº.:	
(B) Proponente:								
(A) Obra:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL				(E) Serviço:	Equipe Turno de Serviço I - das 09h00 às 18h00 de segunda a sexta feira inclusive feriados		
ITENS	COMPONENTES	UNID.	COEF.	(I) CUSTO UNITÁRIO	(G) PARCELAS DO CUSTO UNITÁRIO			
		(F)	(H)		MÃO-DE-OBRA	EQUIPAMENTO	OUTROS	(K)
1	MÃO DE OBRA							
1.1	Motorista Encarregado	h	1,0000					
1.2	Ajudante de limpeza	h	1,0000					
2	EQUIPAMENTO							
2.1	Caminhão com plataforma sem motorista	h	1,0000					
2.2	Equipamentos/ferramentas diversos	h	1,0000					
2.3	Monitor	h	1,0000					
2.4	GPS	h	1,0000					
2.5	Relógio de Ponto	h	1,0000					
3	OUTROS							
3.1	Detergente/Esponjas	h	1,0000					
3.2	Uniformes EPI'S	h	1,0000					
3.3	Materiais de Sinalização	h	1,0000					
4	BDI	vb	1,0000					
(L) SUB-TOTAL						0,00	0,00	0,00
Preço unitário do serviço								0,00
COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO					(C) Data	(D) Preço Nº.: 1	Folha Nº.:	
(B) Proponente:								
(A) Obra:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL				(E) Serviço:	Equipe Turno de Serviço II - das 21h00 às 06h00 de segunda a sexta feira inclusive feriados		
ITENS	COMPONENTES	UNID.	COEF.	(I) CUSTO UNITÁRIO	(G) PARCELAS DO CUSTO UNITÁRIO			
		(F)	(H)		MÃO-DE-OBRA	EQUIPAMENTO	OUTROS	(K)
1	MÃO DE OBRA							
1.1	Motorista Encarregado	h	1,0000					
1.2	Ajudante de limpeza	h	1,0000					
2	EQUIPAMENTO							
2.1	Caminhão com plataforma sem motorista	h	1,0000					
2.2	Equipamentos/ferramentas diversos	h	1,0000					
2.3	Monitor	h	1,0000					
2.4	GPS	h	1,0000					
2.5	Relógio de Ponto	h	1,0000					
3	OUTROS							
3.1	Detergente/Esponjas	h	1,0000					
3.2	Uniformes EPI'S	h	1,0000					
3.3	Materiais de Sinalização	h	1,0000					
4	BDI	vb	1,0000					
(L) SUB-TOTAL						0,00	0,00	0,00
Preço unitário do serviço								0,00

(Em papel timbrado da empresa proponente)